



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 230/2000.

“Autoriza a implantação do 2º Ciclo do Ensino Fundamental na Escola Municipal Dário Carneiro.”

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em conformidade com o art. 204, inciso V da Lei Orgânica Municipal, a implantar o 2º Ciclo do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na Escola Municipal Dário Carneiro, nucleação rural, da localidade do Córrego dos Bois.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 04 de dezembro de 2000.


Narciso Eloé Baron
Prefeito Municipal

Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL

